



PROCESSO N° 1111/14

PROTOCOLO N° 13.030.455-9

PARECER CEE/CEIF N° 240/14

APROVADO EM 05/11/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1192/14-SUED/SEED, de 23/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 16/12/13, de interesse do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 03).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Adventista, localizado na Rua Pernambuco, n° 343, Centro, município de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5036/14, de 15/09/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 18/09/14 até 18/09/19, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fls. 104 e 105).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 3422/77, de 24/05/77. O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5068/07, de 08/12/07. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3714/81, de 30/12/81. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial n° 682/08, de 21/02/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fl. 10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 16 e 17.



PROCESSO Nº 1111/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 87 e 88 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 15.

À folha 111, a instituição de ensino apresenta ofício com esclarecimentos para justificar o atraso na entrega da documentação referente à solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICÍPIO: 0480 - CASCAVEL									
ESTAB.: 00541 - ADVENTISTA, C-EE EF M		ENT. MANTEN.: INSTIT. ADV. SUL BRAS. DE EDUC. E ASS. SOC.									
CURSO: 4039 - ENS. FUND. 6/9 A-S		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
BNC	ARTE			1	1	1	1				
	CIÊNCIAS			3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO			3	3	3	3				
	GEOGRAFIA			2	2	2	2				
	HISTÓRIA			2	2	2	2				
	LÍNGUA PORTUGUESA			4	4	4	4				
	MATEMÁTICA			5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL			22	22	22	22				
PD	L. E. M. - ESPANHOL			1	1	1	1				
	L. E. M. - INGLÊS			2	2	2	2				
	TECNICAS DE REDAÇÃO			2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL			5	5	5	5				
TOTAL GERAL				27	27	27	27				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LOB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Julho DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Vander Pinheiro
Chefe do NRE
Doc. 10011 D.O.E. 14/03/2011



PROCESSO N° 1111/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 80 a 86 e 112 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO	SERIE/ANO	MATRIC.	DESIS.	TRANSF.	RETIDO	APROV.
2008	1º ANO	44	0	4	0	40
2008	2º ANO	29	0	3	0	26
2008	2ª SERIE	40	0	2	0	38
2008	3ª SERIE	56	0	8	1	47
2008	4ª SERIE	27	0	1	0	26
2008	5ª SERIE	57	0	8	1	48
2008	6ª SERIE	40	0	2	2	36
2008	7ª SERIE	39	0	0	0	39
2008	8ª SERIE	31	0	1	0	30
2009	1º ANO	36	0	3	0	33
2009	2º ANO	45	0	3	0	42
2009	3º ANO	27	0	2	0	25
2009	3ª SERIE	40	0	0	0	40
2009	4ª SERIE	53	0	4	2	47
2009	5ª SERIE	37	0	1	0	36
2009	6ª SERIE	56	0	0	2	54
2009	7ª SERIE	36	0	1	0	35
2009	8ª SERIE	41	0	1	0	40
2010	1º ANO	46	1	2	0	43
2010	2º ANO	40	0	4	2	34
2010	3º ANO	44	0	0	1	43
2010	4º ANO	30	0	2	0	28
2010	4ª SERIE	49	0	2	0	47
2010	5ª SERIE	58	0	1	5	52
2010	6ª SERIE	36	0	2	2	34
2010	7ª SERIE	55	0	4	2	49
2010	8ª SERIE	38	1	2	3	32
2011	1º ANO	42	0	3	0	39
2011	2º ANO	49	0	4	1	44
2011	3º ANO	30	0	3	0	27
2011	4º ANO	48	0	2	0	46
2011	5º ANO	30	0	1	1	28
2011	5ª SERIE	53	0	0	4	49
2011	6ª SERIE	56	0	6	8	42
2011	7ª SERIE	35	0	2	1	32
2011	8ª SERIE	49	0	3	0	46
2012	1º ANO	47	0	3	0	44
2012	2º ANO	50	0	4	1	45
2012	3º ANO	45	0	2	1	42
2012	4º ANO	34	0	2	0	32
2012	5º ANO	49	0	3	1	45
2012	6º ANO	43	0	3	0	40
2012	7º ANO	58	0	4	3	51
2012	8º ANO	55	0	8	3	44
2012	9º ANO	35	0	0	2	33
2013	1º ANO	37	0	0	0	37
2013	2º ANO	37	0	3	0	34
2013	3º ANO	43	0	2	1	40
2013	4º ANO	31	0	0	0	31
2013	5º ANO	35	0	1	0	34
2013	6º ANO	44	0	1	0	43
2013	7º ANO	43	0	2	0	41
2013	8º ANO	60	0	2	7	51
2013	9º ANO	40	0	1	0	39
TOTAL		2310	2	128	57	2123



PROCESSO N° 1111/14

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 69/14, de 11/03/14, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Francisca Tereza Orsi, licenciada em História, Sônia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências e Júlia Ieda B. Tatim, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 100).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 16/09/14, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Cascavel.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do docente de Ensino Religioso que é bacharel em Teologia.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

À folha 113, consta o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 290136/14, emitido em 31/07/14 e com validade até 05/05/15. A Licença Sanitária n° 1291/13, de 24/11/13, válida até 21/11/14, consta à folha 90.

Às folhas 111 a 112, do processo foram apensados os seguintes documentos: cópia do ofício com a justificativa pelo envio do processo após o vencimento do prazo determinado para a solicitação de renovação de reconhecimento; quadro com número de alunos do Ensino Fundamental no período 2008 a 2013; cópia do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N° 1111/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) indicar docente habilitado para a disciplina de Ensino Religioso;

b) atender à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE